

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA
E OUTRAS AVENÇAS No. 22/01312-1**

Por meio deste “Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças No. 22/01312-1” (doravante denominado “**Instrumento**”), as partes abaixo:

- (1) **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, setor Autarquias Norte, Quadra 05, Bloco B, Torre Sul, 15º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência localizada à Rua Libero Badaró, nº 318 – 4º andar – Centro, Edifício Campos de Piratininga, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/7513-24, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos, por seus representantes habilitados abaixo assinados (“**Credor**” ou “**Banco do Brasil**”, conforme o caso);
- (2) **CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 407, 8º andar, CEP 01311-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.032.433/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Devedora**” ou “**Companhia**”, conforme o caso);

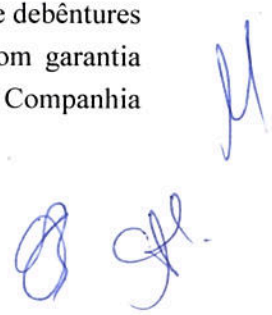
E, ainda, como fiadora das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito deste Instrumento:

- (3) **CONTAX-MOBITEL S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beneditinos, nº15/17, parte, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.313.221/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“**Fiadora**” ou “**Contax-Mobitel**”);

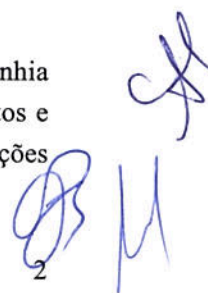
Sendo o Credor, a Devedora e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 25 de julho de 2012, foram aprovados a realização e os termos e condições da segunda emissão privada de debêntures simples, em duas séries, sendo a primeira com garantia flutuante e a segunda com garantia fidejussória, conjugadas com bônus de subscrição, para distribuição privada, da Companhia (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente);



- (B) Em 15 de agosto de 2012, a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, representante dos interesses da comunhão de titulares das Debêntures (**“Agente Fiduciário”**), celebraram o *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, em Duas Séries, Sendo a Primeira com Garantia Flutuante e a Segunda com Garantia Fidejussória, Conjugadas com Bônus de Subscrição, da Contax Participações S.A.”*, conforme aditado em 16 de agosto de 2012, 13 de setembro de 2012, 2 de abril de 2013, 31 de julho de 2015, 19 de janeiro de 2016, 11 de março de 2016, 25 de novembro de 2016 e 13 de setembro de 2017 (**“Escritura”**);
- (C) Em 30 de agosto de 2012, a Companhia e o Credor celebraram o Contrato de Prestação de Fiança nº 40/00837-1, conforme aditado em 04 de fevereiro de 2016, a fim de garantir todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia no âmbito das Debêntures da segunda série objeto da Emissão (**“Contrato de Fiança”**), tendo o Credor emitido, em 30 de agosto de 2012, a Carta de Fiança nº 40/00837-1, conforme aditada em 4 de fevereiro de 2016, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures da segunda série objeto da Emissão, no valor total garantido correspondente ao valor nominal das Debêntures da segunda série, acrescido de juros, comissões, pena convencional e demais encargos aplicáveis (**“Carta de Fiança”** e, em conjunto com o Contrato de Fiança, **“Fiança”**);
- (D) Em assembleia geral dos titulares das Debêntures realizada em 13 de setembro de 2017, às 11:00 horas (**“AGD”**), foi declarado o vencimento antecipado das Debêntures da segunda série objeto da Emissão, tendo em vista a ocorrência do evento descrito na Cláusula III, item 23.1, alínea “a” e “f” da Escritura;
- (E) Em 14 de setembro de 2017, o Agente Fiduciário enviou notificação ao Banco do Brasil, na qualidade de fiador da totalidade das obrigações da Companhia assumidas no âmbito das Debêntures da segunda série objeto da Emissão, exigindo o imediato pagamento pelo Banco do Brasil de todas as obrigações financeiras assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão referente exclusivamente às Debêntures da segunda série, incluindo encargos porventura incidentes até a data de seu efetivo pagamento (**“Notificação de Execução da Fiança”**);
- (F) Tendo em vista a Notificação de Execução da Fiança, em 03 de outubro de 2017, o Banco do Brasil honrou a Carta de Fiança prestada no âmbito do Contrato de Fiança no montante de R\$100.746.268,23 (cem milhões, setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos), correspondente a totalidade das obrigações da Companhia assumidas no âmbito das Debêntures da segunda série objeto da Emissão (**“Dívida Existente”**), sub-rogando-se nos direitos, ações e privilégios dos titulares das Debêntures da segunda série em relação à Dívida Existente, contra a Companhia;
- (G) Em decorrência dos valores devidos e não pagos no âmbito da Dívida Existente, a Companhia deseja confessar o débito na quantia de R\$104.331.808,36 (cento e quatro milhões, trezentos e trinta e um mil e oitocentos e oito reais e trinta e seis centavos), equivalente às obrigações



assumidas nos termos da Dívida Existente, acrescida dos encargos de inadimplemento aplicáveis, conforme Cláusula Sexta do Contrato de Fiança, e atualizada até 06 de dezembro de 2017; e

- (H) O Banco do Brasil e a Devedora, neste ato, resolvem estabelecer os termos e condições atinentes ao pagamento do débito previsto no Considerando G, supra, pela Devedora.

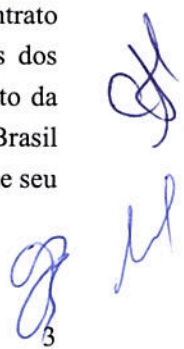
RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças No. 22/01312-1, doravante denominado simplesmente “**Instrumento**”, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CONFISSÃO DE DÍVIDA

1.1. O objeto do presente Instrumento é estabelecer os termos e condições atinentes à Dívida Existente da Devedora, na forma da Dívida Confessada, conforme definido abaixo.

1.2. A Devedora, neste ato, e na melhor forma de direito, de forma irrevogável e irretratável, expressamente confessa dever ao Banco do Brasil, em 06 de dezembro de 2017, a quantia de R\$104.331.808,36 (cento e quatro milhões, trezentos e trinta e um mil e oitocentos e oito reais e trinta e seis centavos), referente a todas as obrigações e despesas financeiras existentes entre a Devedora e o Banco do Brasil na referida data com relação à Dívida Existente, observado o abatimento negocial a ser concedido pelo Credor a Devedora uma vez que as condições de eficácia da renegociação dos termos e das condições das Dívidas Financeiras Endereçadas (conforme definido abaixo) da Devedora e da Contax-Mobitel, descritas na Cláusula 1.2.1. abaixo sejam verificadas, o que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias (“**Reperfilamento**” e “**Data de Eficácia**”, respectivamente), de 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade do saldo devedor de principal, Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) e eventuais encargos devidos e não pagos da Dívida Existente em referida Data de Eficácia (“**Dívida Confessada**” e “**Abatimento Negocial**”, respectivamente).

1.2.1. Para fins do previsto na Cláusula 1.2 acima, os termos e condições das Dívidas Financeiras Endereçadas (conforme abaixo definido) da Devedora e da Contax-Mobitel definidos junto a seus credores financeiros no âmbito do Reperfilamento estão sujeitos, nos termos do artigo 125 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado (“Código Civil”), às seguintes condições de eficácia: (1) aprovação e formalização contratual (i) do Reperfilamento das Dívidas Financeiras Endereçadas (conforme abaixo definido), nos mesmos termos e condições originalmente oferecidos ao Banco do Brasil pela Companhia ou em termos e condições substancialmente similares aqueles originalmente oferecidos ao Banco do Brasil, pelos demais credores das Dívidas Financeiras Endereçadas (conforme abaixo definido), de forma que todos os credores financeiros da Devedora e da Contax-Mobitel que participaram do processo de Reperfilamento tenham assegurado tratamento equitativo; e (ii) do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), conforme verificado pelos assessores legais dos credores das Dívidas Financeiras Endereçadas (conforme abaixo definido); e (2) aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido). A Companhia obriga-se a encaminhar ao Banco do Brasil os documentos comprobatórios do cumprimento das condições previstas acima, para verificação de seu implemento.



1.2.2. As Partes desde já concordam em celebrar aditamento ao Instrumento, em até 5 (cinco) dias úteis da Data da Eficácia, com o objetivo de refletir o Abatimento Negocial sobre a Dívida Confessada a ser aplicado na Data da Eficácia, conforme previsto na Cláusula 1.2 acima, e valor total remanescente da Dívida Confessada a ser pago pela Devedora ao Banco do Brasil verificado em referida data.

1.2.3. A Devedora reconhece e declara ao Credor, para todos os fins de direito e do presente Instrumento, que: (i) a Dívida Confessada é legítima, certa e líquida para todos os fins de direito; (ii) a dívida representativa da Dívida Confessada encontra-se vencida; (iii) o valor da Dívida Confessada indicado na Cláusula 1.2 acima foi estabelecido com base no valor executado pelo Agente Fiduciário no âmbito do Contrato de Fiança e da Carta de Fiança, acrescidos dos encargos de inadimplemento aplicáveis, conforme Cláusula Sexta do Contrato de Fiança, e atualizada até 06 de dezembro de 2017, obrigando-se a Devedora pelo pagamento integral, sem qualquer redução, seja a que título for, da Dívida Confessada acrescida dos Juros Remuneratórios aplicáveis até a data do respectivo pagamento (conforme abaixo definido).

1.3. Sem prejuízo do previsto acima, as Partes reconhecem que as disposições introduzidas por meio do presente Instrumento não implicam, nem serão ou poderão ser interpretadas, nos termos do artigo 361 do Código Civil, como remissão dos créditos devidos e/ou como novação, liberação, suspensão e/ou renúncia provisória ou definitiva, expressa ou tácita, dos valores devidos em virtude da Dívida Existente ou ainda de quaisquer dos direitos e remédios que lhes sejam conferidos por lei, pela Dívida Existente, exceto pelo Abatimento Negocial previsto na Cláusula 1.2. acima.

1.4. A celebração do presente Instrumento, a confissão da Dívida Confessada e reestruturação dos termos e condições da Dívida Existente foram solicitados pela Devedora, discutidos e acordados pelas Partes de boa-fé, ficando claro a todo momento o caráter de confirmação e continuidade das obrigações devidas em virtude da Dívida Existente, inexistindo qualquer intenção ou ânimo de novação.

1.4.1. Sobre a Dívida Confessada, a Devedora, pagará ao Credor, ou à sua ordem, em conformidade com o disposto nas Cláusulas abaixo, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente à Dívida Confessada mais os Juros Remuneratórios, os Encargos Moratórios, conforme aplicável, os tributos e as despesas aqui acordados, na(s) data(s) de seu(s) respectivo(s) vencimento(s), observado o disposto nas demais Cláusulas abaixo discriminada.

2. JUROS REMUNERATÓRIOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONFESSADA

2.1. Juros Remuneratórios. As Partes acordam que sobre o montante correspondente à Dívida Confessada incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTM ("B3 - Segmento CETIP UTM"), no informativo diário disponível na seguinte página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa equivalente a (i) 1,25% (um inteiro e

vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo de principal da Dívida Confessada no período compreendido entre 06 de dezembro de 2017 (inclusive) e 14 de dezembro de 2019 (inclusive); e (ii) 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo de principal da Dívida Confessada no período compreendido entre 15 de dezembro de 2019 (inclusive) até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido) (exclusive) (“**Taxa de Juros**” e “**Juros Remuneratórios**”, respectivamente).

2.1.1. Os Juros Remuneratórios serão aplicados durante o período de vigência deste Instrumento (i) incluídas as Taxas de Juros previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 2.1 acima referentes aos períodos acima indicados, ou data do último pagamento de parcela referente à Dívida Confessada em questão, conforme o caso; e (ii) excluída a Taxa de Juros referente à respectiva data de vencimento.

2.1.2. Os pagamentos dos Juros Remuneratórios devidos pela Devedora serão realizados trimestralmente e integralmente, em cada dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2019 (inclusive) e os demais pagamentos em períodos idênticos e sucessivos, sendo o pagamento final na Data de Vencimento (conforme abaixo definido) ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado da Dívida Confessada em razão da ocorrência de um dos eventos de vencimento antecipado previstos na Cláusula 7 abaixo, conforme o caso.

2.1.3. Os Juros Remuneratórios apurados em cada dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a partir de 06 de dezembro de 2017 (inclusive) até 15 de dezembro de 2018 (exclusive), deverão ser capitalizados e incorporados trimestralmente ao principal da Dívida Confessada (ou ao saldo de principal da Dívida Confessada, conforme o caso), acrescido do IOF devido (conforme abaixo definido), a ser amortizado pela Devedora, observado o cronograma de amortização da Dívida Confessada previsto na Cláusula 2.2 abaixo.

2.2. A Dívida Confessada, conforme Cláusula 1.2 acima, vencerá em 15 de dezembro de 2027 (“**Data de Vencimento**”), e deverá ser amortizada pela Devedora em 32 (trinta e duas) prestações trimestrais e sucessivas, sendo a primeira em 15 de março de 2020 (inclusive) e a última na Data de Vencimento, de acordo com o seguinte cronograma de amortização (cada data abaixo indicada, uma “**Data de Pagamento**”):

Percentual de Amortização (em relação ao valor total da Dívida Confessada em 06 de dezembro de 2017)	Data de Pagamento
1,250%	15 de março de 2020
1,250%	15 de junho de 2020
1,250%	15 de setembro de 2020
1,250%	15 de dezembro de 2020
2,500%	15 de março de 2021
2,500%	15 de junho de 2021



5

2,500%	15 de setembro de 2021
2,500%	15 de dezembro de 2021
2,500%	15 de março de 2022
2,500%	15 de junho de 2022
2,500%	15 de setembro de 2022
2,500%	15 de dezembro de 2022
2,500%	15 de março de 2023
2,500%	15 de junho de 2023
2,500%	15 de setembro de 2023
2,500%	15 de dezembro de 2023
3,750%	15 de março de 2024
3,750%	15 de junho de 2024
3,750%	15 de setembro de 2024
3,750%	15 de dezembro de 2024
3,750%	15 de março de 2025
3,750%	15 de junho de 2025
3,750%	15 de setembro de 2025
3,750%	15 de dezembro de 2025
3,750%	15 de março de 2026
3,750%	15 de junho de 2026
3,750%	15 de setembro de 2026
3,750%	15 de dezembro de 2026
5,000%	15 de março de 2027
5,000%	15 de junho de 2027
5,000%	15 de setembro de 2027
Saldo de principal da Dívida Confessada.	Data de Vencimento.

2.2.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do Credor, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação da Devedora, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigarão o Credor relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

2.2.2. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor.

2.2.3. Não cumprindo, pontualmente, quaisquer das obrigações assumidas neste Instrumento, sem prejuízo às hipóteses de vencimento antecipado abaixo previstas, ficará a Devedora constituída em mora, independentemente de vir a receber qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte do Credor. Em tal hipótese, sobre as quantias devidas incidirão, além da Taxa de Juros, desde a data do vencimento da obrigação (ainda que por antecipação) até a data do seu efetivo pagamento, encargos moratórios conforme o disposto na Cláusula 4 abaixo.

2.2.4. Caso haja o descumprimento do disposto na Cláusula 2.2 acima, a Devedora expressamente declara e concorda que serão devidos imediatamente ao Credor, além do valor total da Dívida Confessada descrito na Cláusula 1.2. acima, o valor (i) dos Juros Remuneratórios calculados a partir de 06 de dezembro de 2017; e (ii) de todos os encargos moratórios aplicáveis calculados a partir da data de tal inadimplemento, ambos nos termos do presente Instrumento.

2.3. O pagamento da Dívida Confessada, acrescida dos Juros Remuneratórios, encargos e tributos devidos, será realizado por meio de débito na conta corrente nº 6.337-1, agência 3070-8, banco 001 (Banco do Brasil S.A.), de titularidade da Devedora mantida junto ao Credor ("**Conta de Pagamento**").

2.4. A Devedora desde já autoriza e outorga os mais amplos poderes, em caráter irrevogável e irretratável para que o Banco do Brasil promova as devidas movimentações na Conta de Pagamento, na respectiva Data de Pagamento e/ou nas datas de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, para liquidação da Dívida Confessada, dos Juros Remuneratórios, demais despesas, encargos e tributos devidos, ou, na ocorrência de não pagamento pela Devedora, até às 16h (dezesesseis horas) (horário de Brasília) da data de pagamento em questão.

2.5. Caso a respectiva Data de Pagamento ou as datas de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, venham a cair em feriado ou dia que não seja considerado dia útil na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

2.6. Qualquer pagamento recebido pelo Credor após às 16:00 horas (horário de Brasília) será considerado como se tivesse sido recebido no dia útil imediatamente seguinte, observada a incidência dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4 abaixo.

2.7. Exceto se de outra forma prevista neste Instrumento, todos os custos, despesas e tributos das Partes com a negociação e celebração deste Instrumento serão arcados pela parte que os tiver incorrido, na forma da legislação aplicável.

2.8. Uma vez paga a Dívida Confessada, acrescida dos Juros Remuneratórios, IOF e quaisquer outras despesas e tributos devidos, o Banco do Brasil deverá outorgar à Devedora a mais plena e total quitação da Dívida Confessada, mediante a emissão de termo de quitação correspondente, conforme as práticas usuais adotadas pelo Banco do Brasil para fins de quitação de dívidas por parte de seus clientes.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and two sets of initials below it.

3. AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS ANTECIPADAS PARCIAIS DA DÍVIDA CONFESSIONADA

3.1. A Devedora obriga-se a realizar, na forma descrita nas Cláusulas 3.1.1. (Mecanismo de Cash Sweep) e 3.1.2. (Amortizações Extraordinárias - Novos Endividamentos) abaixo, a amortização extraordinária parcial do saldo devedor de principal das dívidas financeiras endereçadas da Devedora e da Contax-Mobitel indicadas nas tabelas da Cláusula 3.1.3. abaixo ("**Dívidas Financeiras Endereçadas**"), conforme verificados no dia útil imediatamente anterior à data de envio, pela Devedora, da Notificação de Amortização Extraordinária, conforme prevista na Cláusula 3.1.4. abaixo, independentemente das datas de vencimento de cada Dívida Financeira Endereçada a ser amortizada extraordinariamente (em conjunto, "**Amortizações Extraordinárias**").

3.1.1. Amortizações Extraordinárias - Mecanismo de Cash Sweep. Condicionado à verificação do Montante Mínimo Cash Sweep e observados os Percentuais de Alocação do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias (conforme abaixo definidos), a Devedora deverá, semestralmente, a partir de 30 de junho de 2018 (inclusive), destinar o valor depositado na Conta Reserva (conforme abaixo definido), caso este seja igual ou maior ao Montante Mínimo Cash Sweep (conforme abaixo definido) à realização das Amortizações Extraordinárias ("**Mecanismo de Cash Sweep**").

3.1.1.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.1.1. acima, a Devedora obriga-se a, em até 5 (cinco) dias úteis contados de cada Data de Verificação (conforme abaixo definido) ("**Data de Transferência**"), transferir para a Conta Reserva (conforme definido abaixo) a totalidade do montante do Caixa Companhia que exceder o Caixa Mínimo ("**Caixa Excedente**") em referida Data de Verificação (conforme abaixo definidos). A Devedora deverá encaminhar ao Credor, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, cópias dos extratos das contas correntes da Contax-Mobitel, da Devedora e de suas subsidiárias (que não a Conta Livre Movimento, conforme abaixo definido) referentes ao mês anterior, nos quais devem constar, inclusive, os investimentos realizados pela DEVEDORA e/ou pela Contax-Mobitel (os quais são objeto da Cessão Fiduciária, conforme abaixo definido), para acompanhamento do valor do Caixa Excedente.

3.1.1.2. Caso, ao final de cada semestre findo em 30 de junho e de cada exercício social ("**Período de Cash Sweep**"), (i) não seja verificado que os recursos depositados na Conta Reserva (conforme abaixo definido) excederam o Montante Mínimo Cash Sweep (conforme abaixo definido), a Devedora deverá manter na Conta Reserva a totalidade dos recursos ali depositados até o próximo Período de Cash Sweep; ou (ii) seja verificado que os recursos depositados na Conta Reserva excedem o Montante Mínimo Cash Sweep (conforme abaixo definido), a Devedora deverá destinar a totalidade dos recursos depositados na Conta Reserva ("**Valor Disponível Cash Sweep**") e, quando em conjunto com o Valor Disponível Novo Endividamento (conforme definido abaixo), o "**Valor Disponível Amortizações Extraordinárias**", para Amortização Extraordinária ("**Amortizações Extraordinárias Cash Sweep**"). Tal Amortização Extraordinária Cash Sweep deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados do término de cada semestre findo em 30 de junho e de cada exercício social em que houver recursos depositados na Conta Reserva que excedam o Montante Mínimo Cash Sweep (conforme abaixo definido), observados os procedimentos previstos na Cláusula 3.1.1.3. e seguintes abaixo, sendo certo que, caso algum credor das

8

Dívidas Financeiras Endereçadas deixe de praticar qualquer ato que seja necessário para realização de uma Amortização Extraordinária Cash Sweep (“**Credor Silente**”), então a Devedora ou a Contax-Mobitel, conforme o caso, poderá realizar a Amortização Extraordinária Cash Sweep aos credores das demais Dívidas Financeiras Endereçadas, deixando os recursos que seriam destinados ao Credor Silente para pagamento da Amortização Extraordinária Cash Sweep na Conta Reserva até que tal Credor Silente pratique os atos necessários para o recebimento dos recursos a que faz jus.

3.1.1.3. Para fins deste Instrumento:

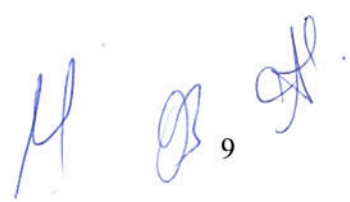
“**Caixa Companhia**” significa os recursos imediatamente disponíveis em caixa da Devedora, da Contax-Mobitel e de suas respectivas subsidiárias, incluindo toda e qualquer disponibilidade da Devedora, da Contax-Mobitel e de suas respectivas subsidiárias, inclusive, decorrente de saldos bancários, depósitos bancários à vista, aplicações financeiras de curto prazo de liquidez imediata, considerando-se, para tanto, exclusivamente as operações desenvolvidas pela Devedora, pela Contax-Mobitel e suas respectivas subsidiárias no Brasil, descontados (i) o valor das parcelas vincendas no próximo semestre das dívidas de curto prazo da Devedora, da Contax-Mobitel e suas respectivas subsidiárias (incluindo, mas não se limitando, a operações de risco sacado e dívidas de capital de giro de curto prazo) e (ii) quaisquer recursos decorrentes de Nova Captação depositados na Conta Livre Movimento (conforme abaixo definidos).

“**Caixa Mínimo**” significa o valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) do Caixa Companhia, valor este que será atualizado ao final de cada exercício social, a partir do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017 (inclusive), com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IPCA**”) nos últimos 12 (doze meses).

“**Data de Verificação**” significa 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano.

“**Montante Mínimo Cash Sweep**” significa o valor mínimo de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) depositado na Conta Reserva (conforme abaixo definido), valor este que será atualizado ao final de cada exercício social, a partir do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017 (inclusive), com base na variação acumulada do IPCA nos últimos 12 (doze meses).

3.1.2. Amortizações Extraordinárias – Novos Endividamentos. Observados os Percentuais de Alocação do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias (conforme abaixo definidos), uma vez realizada a contratação de qualquer Novo Endividamento (conforme abaixo definido) pela Devedora e/ou suas subsidiárias, o Valor Disponível Novo Endividamento (conforme abaixo definido) deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data na qual os recursos se tornarem disponíveis à Devedora e/ou suas subsidiárias, conforme o caso, ser destinado pela Devedora à realização das Amortizações Extraordinárias (“**Amortizações Extraordinárias Novos Endividamentos**”), observados os procedimentos previstos na Cláusula 3.1.4. e seguintes abaixo.

Handwritten signatures in blue ink, followed by the number 9.

3.1.3. Para fins das Amortizações Extraordinárias, observar-se-á o seguinte:

(a) de forma a priorizar o pagamento das Debêntures da 1ª Série da 5ª Emissão (conforme abaixo definido), enquanto existir saldo devedor das Debêntures da 1ª Série da 5ª Emissão (conforme abaixo definido), as Amortizações Extraordinárias serão realizadas conforme os seguintes percentuais de alocação do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias (**“Percentuais de Alocação Primários do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias”**):

Dívida Endereçada	Percentual de Alocação do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias
Debêntures da 1ª Série da 5ª Emissão	[Saldo devedor das Debêntures da 1ª Série da 5ª Emissão x 2] / Grupo X
Debêntures da 1ª Emissão	Saldo devedor das Debêntures da 1ª Emissão / Grupo X
Debêntures da 3ª Emissão	Saldo devedor das Debêntures da 3ª Emissão / Grupo X
Debêntures da 1ª Emissão CTX	Saldo devedor das Debêntures da 1ª Emissão CTX / Grupo X
Debêntures da 2ª Emissão	Saldo devedor das Debêntures da 2ª Emissão / Grupo X
Debêntures da 4ª Série da 5ª Emissão	Saldo devedor das Debêntures da 4ª Série da 5ª Emissão / Grupo X
Dívida Confessada	Saldo devedor da Dívida Confessada / Grupo X
Dívida Santander	Saldo devedor da Dívida Santander / Grupo X

Onde:

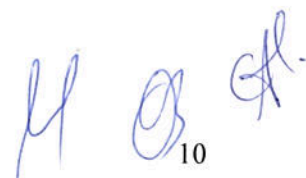
“Debêntures da 1ª Série da 5ª Emissão” corresponde às debêntures da 1ª série da 5ª emissão de debêntures da Companhia (quando tais debêntures vierem a ser emitidas pela Companhia no âmbito da Oferta Restrita, conforme definido na Cláusula 7.1, item (p)(q.1) abaixo);

“Debêntures da 1ª Emissão” corresponde às debêntures da 1ª e 2ª séries da 1ª emissão de debêntures da Companhia;

“Debêntures da 3ª Emissão” corresponde às debêntures da 3ª emissão de debêntures da Companhia;

“Debêntures da 1ª Emissão CTX” corresponde às debêntures da 1ª emissão de debêntures da CTX Participações S.A., cujas obrigações foram assumidas pela Companhia;

“Debêntures da 2ª Emissão” corresponde às debêntures da 1ª série da 2ª emissão de debêntures da Companhia;


10

“**Debêntures da 4ª Série da 5ª Emissão**” corresponde às debêntures da 4ª série da 5ª emissão de debêntures da Companhia (quando tais debêntures vierem a ser emitidas pela Companhia no âmbito da Oferta Restrita, conforme definido na Cláusula 7.1, item (p)(q.1) abaixo);

“**Dívida Confessada**” significa a Dívida Confessada prevista neste Instrumento;

“**Dívida Santander**” significa a dívida da Contax-Mobitel junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Santander**”), formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Confissão de Dívida*” celebrado entre a Contax-Mobitel e o Santander em 11 de julho de 2017, conforme aditado, em razão do exercício, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“**BNDES**”), da Carta de Fiança nº 181049512 emitida pelo Santander em favor do BNDES em 19 de setembro de 2012, conforme alterada, por meio da qual o Santander garantiu as obrigações da Contax-Mobitel sob o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0871.1, celebrado entre a Contax-Mobitel e o BNDES em 11 de setembro de 2012, conforme alterado; e

“**Grupo X**” corresponde ao somatório dos saldos devedores das Dívidas Financeiras Endereçadas, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Grupo X = [saldo devedor das Debêntures da 1ª Série da 5ª Emissão x 2] + saldo devedor das Debêntures da 1ª Emissão + saldo devedor das Debêntures da 3ª Emissão + saldo devedor das Debêntures da 1ª Emissão CTX + saldo devedor das Debêntures da 2ª Emissão + saldo devedor das Debêntures da 4ª Série da 5ª Emissão + saldo devedor da Dívida Confessada + saldo devedor da Dívida Santander.

(b) uma vez que o saldo devedor das Debêntures da 1ª Série da 5ª Emissão seja integralmente quitado pela Companhia, as Amortizações Extraordinárias passarão a ser realizadas conforme os seguintes percentuais de alocação do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias (“**Percentuais de Alocação Secundários do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias**” e, quando em conjunto com os Percentuais de Alocação Primários do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias, “**Percentuais de Alocação do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias**”):

Dívida Endereçada	Percentual de Alocação do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias
Debêntures da 2ª Emissão	Saldo devedor das Debêntures da 2ª Emissão / Grupo Y
Debêntures da 4ª Série da 5ª Emissão	Saldo devedor das Debêntures da 4ª Série da 5ª Emissão / Grupo Y
Debêntures da 1ª Emissão	Saldo devedor das Debêntures da 1ª Emissão / Grupo Y
Debêntures da 3ª Emissão	Saldo devedor das Debêntures da 3ª Emissão / Grupo Y
Debêntures da 1ª Emissão CTX	Saldo devedor das Debêntures da 1ª Emissão CTX / Grupo Y

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'H' and 'B' and a signature 'JH'.

Debêntures da 3ª Série da 5ª Emissão	Saldo devedor das Debêntures da 3ª Série da 5ª Emissão / Grupo Y
Debêntures da 2ª Série da 5ª Emissão	Saldo devedor das Debêntures da 2ª Série da 5ª Emissão / Grupo Y
Dívida Confessada	Saldo devedor da Dívida Confessada / Grupo Y
Dívida Santander	Saldo devedor da Dívida Santander / Grupo X

Onde:

“**Debêntures da 3ª Série da 5ª Emissão**” corresponde às debêntures da 3ª série da 5ª emissão de debêntures da Companhia (quando tais debêntures vierem a ser emitidas pela Companhia no âmbito da Oferta Restrita, conforme definido na Cláusula 7.1, item (p)(q.1) abaixo);

“**Debêntures da 2ª Série da 5ª Emissão**” corresponde às debêntures da 2ª série da 5ª emissão de debêntures da Companhia (quando tais debêntures vierem a ser emitidas pela Companhia no âmbito da Oferta Restrita, conforme definido na Cláusula 7.1, item (p)(q.1) abaixo);

“**Grupo Y**” corresponde ao somatório dos saldos devedores das Dívidas Financeiras Endereçadas, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Grupo Y = saldo devedor das Debêntures da 1ª Emissão + saldo devedor das Debêntures da 3ª Emissão + saldo devedor das Debêntures da 1ª Emissão CTX + saldo devedor das Debêntures da 2ª Emissão + saldo devedor das Debêntures da 4ª Série da 5ª Emissão + saldo devedor das Debêntures da 3ª Série da 5ª Emissão + saldo devedor das Debêntures da 2ª Série da 5ª Emissão + saldo devedor da Dívida Confessada + saldo devedor da Dívida Santander.

3.1.4. No âmbito das Amortizações Extraordinárias, a Devedora obriga-se a enviar comunicação à B3 - Segmento CETIP UTM e ao Banco do Brasil, bem como para as demais partes que se fizerem necessárias, sobre a realização da respectiva Amortização Extraordinária (“**Notificação de Amortização Extraordinária**”), com ao menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data da referida Amortização Extraordinária.

3.1.4.1. A Notificação de Amortização Extraordinária deverá conter, no mínimo, (i) os saldos devedores das dívidas a serem endereçadas no âmbito de tal amortização; (ii) os Percentuais de Alocação do Valor Disponível Amortizações Extraordinárias aplicáveis ao caso em questão, bem como o efetivo Valor Disponível Amortizações Extraordinárias que será aplicado; e (iii) a data em que a respectiva Amortização Extraordinária ocorrerá, a qual deverá ser necessariamente um dia útil e a mesma data para todos os credores das Dívidas Financeiras Endereçadas, observadas as regras e procedimentos aplicáveis da B3 - Segmento CETIP UTM e os termos e condições (inclusive prazos) previstos nos instrumentos das Dívidas Financeiras Endereçadas que serão objeto das Amortizações Extraordinárias.

M O 12

3.1.5. Para fins deste Instrumento, as Partes, seus dirigentes, funcionários e representantes, a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste Instrumento (“**Informações Confidenciais**”), durante a sua execução e após o seu encerramento, incluindo, no caso do Banco do Brasil, os extratos enviados pela Devedora nos termos da Cláusula 3.1.1.1. acima.

3.1.5.1. São consideradas Informações Confidenciais, para os fins deste Instrumento, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das Partes, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer Parte; (ii) sejam de conhecimento de qualquer Parte ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste Instrumento; ou (iii) reveladas por qualquer Parte à outra em caráter não confidencial.

3.1.5.2. As Partes somente poderão revelar à terceiros Informações Confidenciais mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade governamental, em decorrência de ordem judicial ou administrativa ou caso tal revelação seja necessária para excussão da presente garantia, hipóteses em que procederão como segue: (i) imediatamente darão notícia à parte proprietária das Informações Confidenciais a respeito da ordem da autoridade governamental ou do juiz, exceto se da intimação constar vedação nesse sentido; e (ii) prestará todas as informações e subsídios que possam ser necessários para que o titular das Informações Confidenciais, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer informação confidencial.

4. ENCARGOS MORATÓRIOS

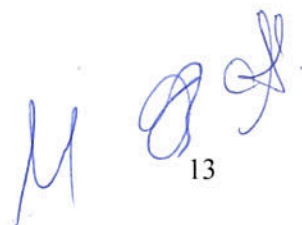
4.1. Inadimplemento. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

(i) Juros Remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste Instrumento;

(ii) Juros Moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido; e

(iii) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida..

4.2. Os Juros Remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "(i)" e "(ii)" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.



4.3. Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do Código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

5. TRIBUTOS

5.1. Os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outras espécies tributárias incidentes sobre as operações objeto do presente instrumento deverão ser retidos e/ou recolhidos na forma da legislação em vigor pelo contribuinte responsável.

5.2. A Devedora se obriga a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativo a Títulos e Valores Mobiliários (“IOF”), de acordo com a legislação em vigor, sendo certo o montante de IOF devido pela Devedora nesta data será financiado pelo Credor e incorporado ao saldo de principal da Dívida Confessada, declarando-se ciente de que o valor correspondente será informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente. O IOF eventualmente incidente por força das incorporações ao saldo devedor dos Juros Remuneratórios apurados será financiado e capitalizado ao saldo devedor da Dívida Confessada.

6. GARANTIAS E FIANÇA

6.1. Observados os termos e condições da Dívida Confessada estipulados neste Instrumento, tal dívida continua a gozar de todos os direitos, privilégios e garantias conferidos no âmbito da Dívida Existente, exceto no que se refere à Fiança prestada pelo Banco do Brasil aos titulares das Debêntures da segunda série objeto da Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito do Contrato de Fiança e da Carta de Fiança.

6.2. A Fiadora, neste ato, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Credor, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Devedora, pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos no âmbito deste Instrumento, que compreende o saldo devedor de principal da Dívida Confessada acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis, e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os encargos moratórios e outros acréscimos previstos neste Instrumento, inclusive eventuais custos comprovadamente incorridos pelo Credor em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados à Dívida Confessada e à execução da Fiança, conforme os artigos 818 e 822 do Código Civil (“Fiança” e “Obrigações Garantidas”, respectivamente).

6.2.1. Na hipótese de declaração de vencimento antecipado da Dívida Confessada objeto deste Instrumento pelo Credor em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento previstos na Cláusula 7.1 abaixo, os valores devidos nos termos deste Instrumento serão devidos e deverão ser pagos pela Fiadora no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da respectiva comunicação enviada pelo Credor à Devedora e à Fiadora informando-as sobre a declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e da Dívida Confessada objeto deste Instrumento.

6.2.2. A Fiança entrará em vigor na data de assinatura deste Instrumento, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. A Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral de todos os valores devidos pela Devedora nos termos do presente Instrumento.

6.2.3. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil, e no artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil Brasileiro**”).

6.2.4. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos do Credor caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 6.2, observado, entretanto, que a Fiadora desde já concorda e obriga-se a exigir, compensar e/ou demandar a Devedora por qualquer valor honrado pela Fiadora nos termos da Fiança somente após o Credor ter recebido todos os valores a ele devidos nos termos deste Instrumento.

6.2.5. A Fiadora concorda e se obriga a, caso receba qualquer valor da Devedora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação de todos os valores devidos ao Credor nos termos deste Instrumento, repassar tal valor ao Credor, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de seu recebimento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, para pagamento ao Credor das Obrigações Garantidas.

6.2.6. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Credor, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Credor, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

6.2.7. A Fiança prestada nos termos nesta Cláusula 6.2 vincula a Fiadora, bem como sua(s) sucessora(s) a qualquer título, devendo sua(s) respectiva(s) sucessora(s), a qualquer título, assumir prontamente a Fiança prestada nos termos deste Instrumento. Nessa hipótese, o presente Instrumento deverá ser devidamente aditado para que constem os dados da(s) sucessora(s) da Fiadora no âmbito da Fiança.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA DEVEDORA

7.1. Vencimento Antecipado. O Credor terá o direito de considerar este Instrumento antecipadamente vencido e desde logo exigir o imediato pagamento pela Devedora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, inclusive com a exigibilidade imediata das garantias constituídas e dos encargos referidos na Cláusula 4, nas hipóteses previstas em lei e ainda nas seguintes hipóteses, que a Devedora reconhece, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de descumprimento das obrigações assumidas pela Devedora, tornando mais onerosa a concessão feita pelo Banco do Brasil e refletida neste Instrumento:

- (a) apresentação de pedido, proposta ou instauração de recuperação judicial ou

M B 15

extrajudicial, pela Devedora e/ou pela Contax-Mobitel, extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, decretação de falência da Contax-Mobitel e/ou da Devedora ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Contax-Mobitel e/ou da Devedora e não devidamente elidido no prazo legal nos termos da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alteradas;

(b) não cumprimento pela Devedora de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Instrumento, não sanado em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que a obrigação se tornou devida;

(c) incorporação, incorporação de ações, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária da Contax-Mobitel e/ou da Devedora, salvo se a operação tiver sido previamente aprovada pelo Credor ou nas operações envolvendo subsidiárias integrais ou sociedades cuja participação societária seja, de forma direta ou indireta, integralmente detida pela Devedora e/ou pela Contax-Mobitel, conforme o caso;

(d) cisão e/ou qualquer outra operação societária de efeito similar da Devedora e/ou da Contax-Mobitel;

(e) aquisição originária do controle da Devedora ou caso a Devedora deixe de deter o controle indireto da Contax-Mobitel, tendo controle o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei 6.404/76 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), exceto se previamente aprovado pelo Credor;

(f) no âmbito das demais Dívidas Financeiras Endereçadas (1) alteração das datas de pagamento de juros e/ou amortização de principal, de forma a antecipar as respectivas datas de pagamento ou aumentar a periodicidade dos pagamentos devidos pela Devedora e/ou pela Contax-Mobitel, conforme o caso; ou (2) alteração dos montantes de amortização e de remuneração e/ou redução dos prazos de carência de forma a antecipar pagamentos devidos pela Devedora e/ou pela Contax-Mobitel, conforme o caso;

(g) não cumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Instrumento, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do respectivo descumprimento;

(h) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas neste Instrumento;

(i) transformação do tipo societário da Devedora, de sociedade anônima para sociedade limitada (ou qualquer outro tipo de sociedade), nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;

(j) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas em operações bancárias e/ou

  
16

no âmbito do mercado de capitais da Devedora e/ou da Contax-Mobitel, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais). O valor mencionado neste item deverá ser corrigido de acordo com a variação acumulada para o respectivo período do Índice Geral de Preços ao Mercado – IGPM, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (“**IGPM-FGV**”);

(k) redução de capital social da Devedora, exceto se tal redução de capital for realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados;

(l) descumprimento de decisão condenatória arbitral definitiva, ou judicial, individualmente ou em conjunto, que resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento pela Devedora e/ou pela Contax-Mobitel de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo que o valor mencionado neste item deverá ser corrigido de acordo com a variação acumulada para o respectivo período do IGPM-FGV;

(m) caso quaisquer declarações e garantias prestadas pela Devedora neste Instrumento sejam comprovadamente incorretas ou incompletas em qualquer aspecto relevante;

(n) protesto de títulos contra a Devedora e/ou a Contax-Mobitel cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da data de assinatura deste Instrumento, pelo IGPM-FGV, exceto se, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da intimação do protesto, (i) a Devedora e/ou a Contax-Mobitel comprovar que referido protesto foi sustado ou cancelado; ou (ii) a Devedora e/ou a Contax-Mobitel prestar garantias em juízo, as quais deverão ser aceitas pelo poder judiciário;

(o) caso este Instrumento seja objeto de questionamento judicial pela Devedora e/ou pela Contax-Mobitel ou por quaisquer de suas controladas;

(p) não manutenção, pela Devedora, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir, a serem verificados trimestralmente pelo Banco do Brasil com base nos relatórios elaborados pelos agente fiduciários das debêntures da 1ª, 2ª e 3ª emissões da Companhia, da 1ª emissão da CTX Participações S.A. (cujas obrigações foram assumidas pela Companhia) e das debêntures da 5ª emissão da Companhia, quando da conclusão de sua emissão; a partir da divulgação das demonstrações financeiras da Companhia relativas ao período de três meses findo em 30 de junho de 2018, com base nas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Companhia (“**Índices Financeiros**”):

(i) Dívida Líquida / EBITDA:

Demonstrações Financeiras trimestrais relativas ao exercício social de	Índice (ratio) resultante da apuração do Índice Dívida Líquida / EBITDA aplicável
--	---

17

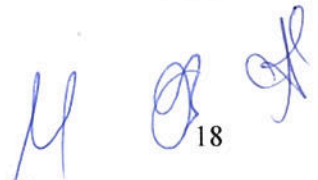
2018	Índice Dívida Líquida / EBITDA da Companhia em razão igual ou inferior a 9,0 (nove) vezes.
2019	Índice Dívida Líquida / EBITDA da Companhia em razão igual ou inferior a 6,5 (seis inteiros e cinco décimos) vezes.
2020	Índice Dívida Líquida / EBITDA da Companhia em razão igual ou inferior a 5,0 (cinco) vezes.
2021	Índice Dívida Líquida / EBITDA da Companhia em razão igual ou inferior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) vezes.
A partir do exercício social de 2022 (inclusive)	Índice Dívida Líquida / EBITDA da Companhia em razão igual ou inferior a 3,0 (três) vezes.

(ii) EBITDA / Despesa Financeira Líquida:

Demonstrações Financeiras trimestrais relativas ao exercício social de	Índice (ratio) resultante da apuração do Índice EBITDA / Despesa Financeira Líquida aplicável
2018	Índice EBITDA / Despesa Financeira Líquida da Companhia em razão igual ou superior a 1,0 (uma) vez.
2019	Índice EBITDA / Despesa Financeira Líquida da Companhia em razão igual ou superior a 1,0 (uma) vez.
2020	Índice EBITDA / Despesa Financeira Líquida da Companhia em razão igual ou superior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) vez.
A partir do exercício social de 2021 (inclusive)	Índice EBITDA / Despesa Financeira Líquida da Companhia em razão igual ou superior a 2,0 (duas) vezes.

Onde:

(1) “**Dívida Líquida**” significa o somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Companhia junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, os valores referentes às ações resgatáveis da Companhia, bem como o diferencial a pagar por operações com derivativos menos o somatório das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras), do Contas a Receber (cartão de crédito e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC) com um deságio de 5% (cinco por cento) e o diferencial a receber por operações com derivativos, e sem considerar o saldo devedor (incluindo eventual remuneração devida e não paga,



conforme o caso) das (i) Debêntures da 2ª Série da 5ª Emissão e Debêntures da 3ª Série da 5ª Emissão; e (ii) de todo e qualquer endividamento subordinado da Companhia;

(2) “**EBITDA**” corresponde ao lucro líquido consolidado da Companhia antes de despesas financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social, amortização e depreciação do resultado não operacional, e da participação de acionistas minoritários apurado (i) de forma acumulada nos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data de verificação dos Índices Financeiros, ou, alternativamente, (ii) de forma isolada no trimestre imediatamente anterior à data de apuração dos Índices Financeiros, multiplicado por 4 (quatro) vezes; dos dois montantes, o que for maior. Para fins desta definição e da consequente apuração dos Índices Financeiros, deverão ser ignorados os eventuais efeitos do cálculo do ajuste a valor presente – AVP (artigo 184 da Lei das Sociedades por Ações).

Para os fins do previsto acima, no caso de aquisição de participação societária, o EBITDA da Companhia será ajustado adicionando-se, proporcionalmente à participação adquirida, os últimos 4 (quatro) trimestres da(s) sociedade(s) em que a Companhia tenha adquirido participação, conforme item (i) acima, ou, alternativamente, de forma isolada no últimos 3 (três) meses imediatamente anteriores à data de aquisição da participação societária, multiplicado por 4 (quatro) vezes, sendo certo que tais valores deverão estar expostos nas notas explicativas das informações financeiras revisadas e/ou auditadas, conforme o caso, utilizadas para acompanhamento dos Índices Financeiros; e

(3) “**Despesa Financeira Líquida**” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, as despesas financeiras (exceto aquelas decorrentes das (i) Debêntures da 2ª Série da 5ª Emissão e Debêntures da 3ª Série da 5ª Emissão e (ii) de todo e qualquer endividamento subordinado da Companhia) menos as receitas financeiras. Caso a Despesa Financeira Líquida seja negativa (receitas financeiras maiores que despesas financeiras), deverá ser considerado o valor igual a 1 (um). Para fins desta definição e da consequente apuração dos Índices Financeiros, deverão ser ignorados os eventuais efeitos do cálculo do ajuste a valor presente – AVP (artigo 184 da Lei das Sociedades por Ações);

(q) caso as obrigações dos Debenturistas Subordinados estabelecidas no Compromisso de Capitalização (conforme abaixo definidos) não sejam integralmente adimplidas pelos Debenturistas Subordinados no âmbito da Migração (conforme abaixo definido) até 31 de dezembro de 2017, exceto se a Companhia ou a Contax-Mobitel comprovar, conforme o caso, que, em decorrência de tal descumprimento, interpôs medida judicial em face dos Debenturistas Subordinados com o objetivo de garantir a execução do Compromisso de Capitalização e o cumprimento das obrigações dos Debenturistas Subordinados previstas em tal instrumento;

(q.1) Para fins deste Instrumento, “**Migração**” corresponde ao processo de migração realizado no âmbito do Reperfilamento dos termos e condições das Dívidas Financeiras Endereçadas por meio do qual os instrumentos representativos das Dívidas Financeiras


19

Endereçadas poderão vir a ser utilizadas pelos seus respectivos credores, a seu exclusivo critério, para integralização de novos valores mobiliários a serem emitidos pela Companhia. Para fins da integralização de tais novos valores mobiliários, o valor a ser atribuído aos instrumentos representativos das Dívidas Financeiras Endereçadas será correspondente ao saldo devedor dos instrumentos representativos das Dívidas Financeiras Endereçadas de que tais credores forem titulares, acrescido das remunerações aplicáveis calculadas *pro rata temporis* (“**Migração**”). Para fins de realização da Migração, a Companhia obrigou-se a, em até 40 (quarenta) dias contados de 21 de agosto de 2017, obter as aprovações societárias necessárias para realizar uma oferta pública de debêntures, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Oferta Restrita**”), devendo tal oferta ser concluída em até 3 (três) meses contados da Data de Eficácia.

(r) caso a Devedora ou a Contax-Mobitel, conforme o caso, realize qualquer investimento financeiro que não seja contabilmente definido como disponibilidade, nos termos do International Financial Reporting Standards - IFRS, emitidos pelo International Accounting Standards Board – IASB;

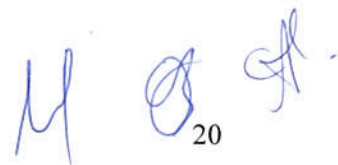
(s) caso a Devedora ou a Contax-Mobitel, conforme o caso, realize a concessão de mútuos, empréstimos ou qualquer outra modalidade de crédito a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Banco do Brasil, exceto por mútuos e/ou empréstimos realizados entre a Devedora, a Contax-Mobitel e suas subsidiárias cuja totalidade do capital seja detido direta ou indiretamente pela Devedora, em qualquer caso em termos consistentes àqueles praticados pelo mercado em operações semelhantes;

(t) caso a Devedora ou a Contax-Mobitel, conforme o caso, realize qualquer alteração nos mútuos, empréstimos ou qualquer outra modalidade de crédito em que a Devedora ou a Contax-Mobitel, conforme o caso, tenha a posição de credora de forma a beneficiar os respectivos devedores, exceto com relação a mútuos e/ou empréstimos realizados entre a Devedora ou a Contax-Mobitel, conforme o caso, suas subsidiárias cujo totalidade do capital seja detido direta ou indiretamente pela Devedora;

(u) caso a Devedora utilize os recursos depositados na Conta Reserva (conforme abaixo definido) para outro fim que não uma Amortização Extraordinária Cash Sweep;

(v) descumprimento de qualquer obrigação assumida pela Devedora e/ou pela Contax-Mobitel no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido);

(w) a Companhia realizar a distribuição de dividendos ou qualquer outra forma de remuneração a seus acionistas enquanto o Índice Dívida Líquida / EBITDA da Companhia estiver em razão superior a 2,00 (dois inteiros) vezes, exceto (i) no que se refere aos dividendos declarados na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2015; ou (ii) por força de disposição legal ou medida judicial;



20

(x) a Devedora e/ou Contax-Mobitel constituir qualquer espécie de ônus ou gravame voluntário sobre qualquer de seus bens ou ativos, incluindo, sem limitação, cessão fiduciária, sobre seus direitos creditórios e/ou recebíveis presentes ou futuros, excetuadas (i) operações de descontos comerciais; (ii) a Cessão Fiduciária a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definidos); (iii) seguros ou garantias judiciais; e (iv) garantias constituídas no âmbito da aquisição de produtos e/ou serviços realizada pela Devedora e/ou pela Contax-Mobitel, mas desde que o bem oferecido em garantia seja o próprio produto adquirido;

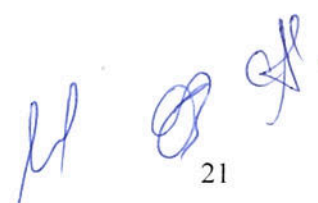
(y) subordinação da Dívida Confessada a qualquer outra dívida financeira, exceto aquela cuja preferência decorra de determinação legal;

(z) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade deste Instrumento (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); ou

(aa) alteração do objeto social da Devedora que implique em alteração da atividade principal atualmente conduzida pela Devedora.

7.2. Obrigações Adicionais da Devedora. Observadas as demais obrigações previstas neste Instrumento, até a amortização total do saldo devedor da Dívida Confessada, a Devedora obriga-se, ainda, a:

(a) adotar todas e quaisquer medidas e praticar todas e quaisquer providências que se façam necessárias, inclusive eventuais medidas judiciais, se o caso, de forma que (i) os titulares das debêntures da 4ª (quarta) emissão de debêntures da espécie subordinada, em 2 (duas) séries, sendo a primeira série composta por debêntures simples, não conversíveis em ações, e a segunda série composta por debêntures conversíveis em ações, da Companhia (exceto pela Fundação Atlântico de Seguridade Social) ("**Debenturistas Subordinados**" e "**Debêntures Subordinadas**") cumpram, nos termos do compromisso de capitalização e outras avenças celebrado entre a Companhia e os Debenturistas Subordinados em 11 de agosto de 2017 ("**Compromisso de Capitalização**"), com a obrigação de utilizar seus créditos financeiros detidos contra a Companhia representados pelas Debêntures Subordinadas para integralizar novas debêntures, da espécie subordinada, conversíveis em ações, a serem emitidas pela Companhia, as quais terão data de vencimento de um dia útil após a data de vencimento das Debêntures da 4ª Série da 5ª Emissão, com pagamento de juros e amortização de principal em uma única parcela devida em sua data de vencimento, sendo que tal pagamento somente será exigível após o pagamento integral dos credores das Dívidas Financeiras Endereçadas (excetuadas as Debêntures Subordinadas) ("**Novas Debêntures Subordinadas**"); e (ii) os Debenturistas Subordinados reinvestam na Companhia eventuais dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação nos lucros prevista no estatuto social da Companhia que recebam na qualidade de acionistas da Companhia;

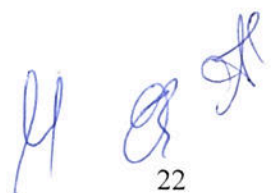


(b) na hipótese de contratação pela Companhia, pela Contax-Mobitel e/ou suas subsidiárias de novos endividamentos de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, aqueles oriundos de operações de crédito e/ou mercado de capitais realizadas no mercado nacional e/ou internacional pela Companhia, pela Contax-Mobitel e/ou suas respectivas subsidiárias, porém exceto por dívidas de curto prazo da Companhia, da Contax-Mobitel e/ou de suas respectivas subsidiárias ("**Novos Endividamentos**"), (1) destinar 15% (quinze por cento) dos recursos líquidos obtidos pela Companhia, pela Contax-Mobitel e/ou suas respectivas subsidiárias com tal Novo Endividamento ("**Valor Disponível Novo Endividamento**") às Amortizações Extraordinárias, sendo o montante remanescente destinado à Conta Livre Movimento, e (2) informar ao Credor a contratação de tal Novo Endividamento em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de celebração dos respectivos instrumentos relacionados a tal contratação;

(c) instruir, nos termos pactuados no instrumento que instituir a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), seus clientes para que realizem os pagamentos decorrentes de operações comerciais da Companhia, da Contax-Mobitel e de suas subsidiárias nas contas correntes de captação da Companhia, da Contax-Mobitel ou de suas subsidiárias (conforme o caso), conforme previstas no instrumento que formalizará a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) ("**Contas Receita**"), estando vedada instrução em sentido contrário a seus clientes;

(d) após decorridos 12 (doze) meses da data do efetivo recebimento, pela Companhia, pela Contax-Mobitel e/ou suas subsidiárias, de novos recursos ("**Período de Livre Utilização**") oriundos de (i) aumento de seu capital social privado ou decorrente de oferta e/ou (ii) Novos Endividamentos (já descontado o Valor Disponível Novo Endividamento destinado às Amortizações Extraordinárias Novos Endividamentos nos termos da Cláusula 3 acima)(os itens (i) e (ii), quando em conjunto, são denominados "**Nova Captação**"), transferir a totalidade dos recursos líquidos de tal Nova Captação que não tiverem sido destinados pela Companhia e/ou pela Contax-Mobitel para (i) qualquer das Contas Receita ou (ii) para a conta indicada no instrumento que formalizará a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), na qual serão depositados, em cada Data de Transferência, nos termos da Cláusula 3 acima, 100% (cem por cento) dos recursos líquidos disponíveis nas Contas Receita ("**Conta Reserva**").

(d.1) Para os fins deste item, a Devedora fica autorizada a manter os recursos decorrentes de uma Nova Captação em conta corrente segregada, a ser comunicada pela Devedora ao Credor quando do ingresso dos recursos da Nova Captação, e a qual será movimentada livre e exclusivamente pela Devedora e/ou pela Contax-Mobitel, conforme o caso ("**Conta Livre Movimento**"), já descontado o montante destinado às Amortizações Extraordinárias Novos Endividamentos previsto na Cláusula 3 acima, pelo Período de Livre Utilização, podendo a devedora livremente dispor de tais recursos ao longo de tal período. Uma vez findo o Período de Livre Utilização, a Devedora deverá observar o previsto neste item (d), podendo o Credor, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos à Devedora visando assegurar a observância do prazo e utilização dos recursos existentes da Conta Livre Movimento;



(e) constituir garantia fiduciária em favor do Credor no âmbito deste Instrumento, para garantia das obrigações principais e acessórias descritas neste Instrumento, na forma de cessão fiduciária sobre as Contas Receita e a Conta Reserva, cuja movimentação será livre pela Devedora e/ou pela Contax-Mobitel, conforme o caso, exceto na ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado do Instrumento (“**Cessão Fiduciária**”). A Cessão Fiduciária será oferecida aos demais credores das Dívidas Financeiras Endereçadas e compartilhada por tais credores que aceitarem tal garantia, na proporção de seus créditos.

(e.1) Para os fins deste Instrumento, uma vez celebrado o contrato de Cessão Fiduciária (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), as Partes deverão celebrar aditamento ao presente Instrumento de forma a refletir a Cessão Fiduciária e a convolução da Dívida Confessada para a espécie com garantia real; e

(f) cumprir (f.1) a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e à preservação do meio ambiente aplicáveis às suas atividades (“**Legislação Socioambiental**”), salvo nos casos em que, de boa-fé, a Devedora esteja discutindo a aplicabilidade da Legislação Socioambiental, nas esferas administrativa ou judicial; e (f.2) a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores, salvo nos casos em que a Devedora esteja discutindo a aplicabilidade da legislação social e trabalhista, nas esferas administrativa ou judicial.

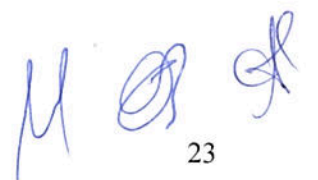
7.3. Caso as hipóteses de vencimento antecipado ou as obrigações da emissora contidas no instrumento particular de escritura de emissão da 5ª emissão de debêntures da Devedora (quando tais debêntures vierem a ser emitidas pela Devedora no âmbito da Oferta Restrita, conforme definido na Cláusula 7.1, item (p)(q.1) do Instrumento) forem, na sua respectiva data de celebração, divergentes daquelas contidas no Instrumento (exceto por hipóteses de vencimento antecipado ou obrigações que sejam inerentes a emissões de debêntures e à regulamentação aplicável), as Partes comprometem-se a aditar o Instrumento para refletir tais hipóteses de vencimento antecipado e obrigações em até 5 (cinco) dias úteis.

8. NOTIFICAÇÕES

8.1. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Instrumento serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento, endereçados à Parte pertinente em seu respectivo endereço conforme indicado abaixo, ou em um outro endereço conforme tal Parte possa informar à outra Parte através de notificação:

(i) ao Banco do Brasil:

BANCO DO BRASIL S.A.
Gecor Atacado Ingresso (SP)



Rua Líbero Badaró, nº 318, 4º andar
Edifício Campo de Piratininga - Centro
São Paulo (SP) – Brasil
CEP 01008-000
Tel.: (11) 4298-1361
At.: Gerente Geral
E-mails: gecor.4903@bb.com.br; pat.tadim@bb.com.br@bb.com.br;
mcastilho@bb.com.br; osnigeib@bb.com.br

(ii) à Devedora e/ou à Fiadora:

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Paulista, nº 407, 8º andar
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Cristiane Barretto Sales
Tel.: (11) 3131 1644
E-mail: ri@liq.com.br / juridicosocietario@liq.com.br

8.2. As comunicações efetuadas no âmbito deste Instrumento considerar-se-ão realizadas na data do respectivo recebimento ou, se fora das horas normais de expediente, no dia útil imediatamente seguinte, conforme comprovados através de recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de envio por fax ou entrega de correspondência, através do relatório de transmissão ou comprovante de entrega.

8.3. As comunicações realizadas por mensagem eletrônica (e-mail), nos endereços eletrônicos indicados acima, serão válidas e consideradas entregues na data do recebimento das mesmas ou, se fora das horas normais de expediente, no dia útil imediatamente seguinte, desde que o remetente receba resposta do destinatário.

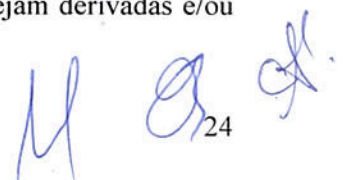
8.4. Qualquer alteração nas informações da Cláusula 8.1. acima deverá ser informada à outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua ocorrência.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Devedora obriga-se a fornecer ao Credor, a qualquer tempo, sempre que receber solicitação neste sentido, todos os dados e informações relativos às suas demonstrações financeiras e atividades socioeconômicas.

9.2. Nenhuma alteração a qualquer dos termos e condições estabelecidos neste Instrumento terá efeito, a menos que feita por escrito e assinada pelas Partes.

9.3. As Partes reconhecem, expressamente, que o presente Instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro, comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer que dela sejam derivadas e/ou



24

decorrentes nos termos dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

9.4. Eventuais concessões ou tolerância do Credor para com a Devedora não importarão alteração ou novação do Instrumento, e nem impedirão o Credor de exercer, a qualquer momento, os direitos que lhe são assegurados por este Instrumento.

9.5. Os direitos de cada Parte previstos neste Instrumento (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Instrumento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.

9.6. Se qualquer disposição deste Instrumento for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Instrumento.

9.7. Ficam expressamente revogadas quaisquer disposições, cláusulas e condições anteriormente estabelecidas entre as Partes em tudo que contrarie o ajustado no presente Instrumento.

9.8. O Credor poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, por qualquer forma permitida em lei, as obrigações e garantias do presente Instrumento, comprometendo-se a Devedora a tratar qualquer sucessor, a qualquer título, ou cessionário como se credor originário fosse.

9.9. A Devedora não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos neste Instrumento, sob pena de rescisão de pleno direito deste Instrumento, o que acarretará o vencimento antecipado de todas as obrigações por ela assumidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

9.10. Este Instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.11. Com renúncia aos demais, por mais privilegiados que sejam, as Partes elegem o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

9.12. Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR. A Devedora declara-se ciente e que foi comunicada que: I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR; II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; III – poderá (ão) ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa

  
25

das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; e V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

9.13. Centrais de Atendimento Telefônico. Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Credor coloca à disposição da Devedora os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

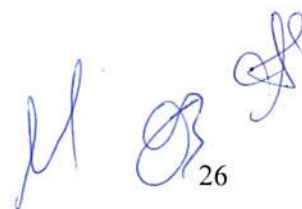
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722; Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088; e Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 06 de dezembro de 2017.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(página de assinatura segue a seguir)



26

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Confissão e Pagamento de Dívida e Outras Avenças No. 22/01312-1, celebrado pela Contax Participações S.A. e o Banco do Brasil S.A. em 06 de dezembro de 2017)

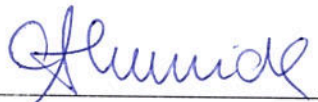
DEVEDORA:

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

			
Por: Cristiane Barreto Sales	Rubrica	Por: Cristiane Almeida de Souza Cé	Rubrica
Cargo: Diretora Executiva		Cargo: Diretora Executiva	

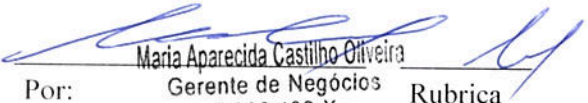
FIADORA:

CONTAX-MOBITEL S.A.

			
Por: Cristiane Barreto Sales	Rubrica	Por: Cristiane Almeida de Souza Cé	Rubrica
Cargo: Diretora Executiva		Cargo: Diretora Executiva	

CREDOR:

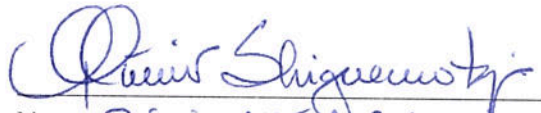
BANCO DO BRASIL S.A.

			
Por: Maria Aparecida Castilho Oliveira	Rubrica	Por:	Rubrica
Cargo: Gerente de Negócios 6.828.408-X		Cargo:	

TESTEMUNHAS:



Nome: **Alan Infante**
RG: **Diretor de Tesouraria, M&A e**
CPF: **Relações Investidores**
Contax



Nome: **PLÊNIO JOSÉ LOPES SHIGUEMATSU**
RG: **19841611**
CPF: **15745645873**